



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de
Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
COMESC

Memória de Reunião

13 de dezembro de 2022, 10h

DADOS

Grupo de trabalho	Comitê Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina – COMESC	
Local	Virtual	
Coordenadora	Candida Inês Zoellner Brugnoli	ciz9011@tjsc.jus.br

PARTICIPANTES

Nome	Entidade	E-mail
Candida Inês Zoellner Brugnoli	TJSC	ciz9011@tjsc.jus.br
Juliane Cristina Z. do Amaral	TJSC	juliane.amaral@tjsc.jus.br
Clenio Jair Schulze	JFSC	clenio.schulze@trf4.jus.br
Carlos Alberto Trindade Pereira	NatJus/SC	pereiracat@saude.sc.gov.br
Kaite Cristine Peres	UFSC	kaitecris@gmail.com
Diana Yae Sakae	SES/SC	dianaysakae@gmail.com sakaedy@saude.sc.gov.br
Bruna Eliane Svierowski	SMS/Lages e Núcleo de Demandas Judiciais em Saúde	bruna.eliane@saudelages.sc.gov.br
Djoni Luiz Gilgen Benedete	DPE/SC	djonibenedete@defensoria.sc.def.br
Douglas Roberto Martins	MPSC	drmartins@mpsc.mp.br
Karlla Elaine Branco Fidelis	Unimed/SC	karlla.fidelis@unimedsc.coop.br



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de
Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
COMESC

Luciane Anita Savi	COSEMS/SC	luciane.cosemssc@gmail.com
Liliane Kelen Miguel	Superintend. Estadual do Ministério da Saúde/SC	liliane.miguel@saude.gov.br
Caroline Junckes da Silva Chaves	TJSC	caroline.junckes@tjsc.jus.br
Paula Vieira	COMAJ/SES/SC	paulavieiracomaj@gmail.com
Gustavo Schmitz Canto	PGE/SC	gustavocanto@pge.sc.gov.br

DELIBERAÇÕES

Descrição

Justificaram ausência antecipadamente: Mariana Döering Zamprogna, Patricia Candemil Farias Sordi e Márcio Alexandre Cavenague.

A juíza Candida Brugnoli iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes e passando à palavra ao juiz Clenio Schulze para abordar o primeiro item da pauta, referente a retinopatia diabética, doença discutida em painel do FONAJUD.

O juiz Clenio, igualmente, cumprimentou os presentes e informou que, no FONAJUD, o Estado de Santa Catarina foi apontado como o campeão de judicialização de demandas para obtenção de tratamento para retinopatia diabética, razão pela qual pontuou que a Secretaria de Estado da Saúde pode contar com o Comitê Estadual de Saúde do Estado para buscar uma solução para reduzir o grande número de demandas judiciais, no que diz respeito à análise de logística e também na realização de licitação para aquisição de medicamentos para o tratamento dessa doença, não obstante tenha percebido, no âmbito de sua atuação, uma aparente redução de processos dessa natureza, o que indica que possa ter havido alguma ação resolutiva.

Com a palavra, a representante da SES, Diana Sakae, expôs que o tratamento da retinopatia diabética foi cadastrado como procedimento, de modo que não se trata só da entrega de medicamentos, uma vez que envolve todo um processo de credenciamento dos locais para fazer o tratamento completo. Assim, a COMAJ está fazendo o levantamento dos locais que fazem o credenciamento, a fim de providenciar a migração



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de
Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
COMESC

dos pacientes.

Em seguida, o defensor público Djoni Benedete destacou que, no início da atuação da defensoria, era muito comum a solicitação de tratamento para retinopatia, o que foi reduzido após o Município passar a disponibilizar administrativamente alguns tratamentos para a doença.

Após, a coordenadora da COMAJ, Paula Vieira, complementou que há cobertura pelo SUS no Estado inteiro, com quatro hospitais contratados pelo Estado, sendo que também há contratualização de alguns municípios para disponibilização do tratamento (como Joinville e Lages), bem como que está sendo providenciada a migração dos pacientes judiciais para a via administrativa, apesar de grande Florianópolis ainda não contar com essa disponibilidade, o que ensejou a redução da judicialização de demandas dessa natureza.

Acerca do tema, o promotor de justiça Douglas Martins destacou que o Ministério Público tem judicializado poucas demandas, por conta das divergências em relação à competência, sendo os pacientes orientados para procurarem alguma instituição que consiga direcioná-las à Justiça Federal. Questionou, no entanto, como está sendo feito o levantamento dos estabelecimentos, se há relação com o projeto das centrais de infusão, que vai alcançar as pessoas com doenças raras, o que tem sido discutido num GT do MPSC, muito embora saiba que a DIAF – Diretoria de Assistência Farmacêutica – tenha feito o levantamento das centrais de infusão, que é um problema bem significativo no Estado, envolvendo diversas medicações que precisam ser aplicadas, sem que haja centrais de infusão credenciadas.

A coordenadora da COMAJ, Paula, esclareceu que se tratam de trabalhos diversos, porque a DIAF faz o levantamento quando há medicamentos para serem distribuídos.

A juíza Candida destacou que as medidas adotadas no Estado evidenciam que a tendência é a redução das demandas dessa natureza, sendo conveniente que se acompanhe o ajuizamento e a tramitação dessas ações para verificar se a projeção de redução se concretiza.

Em sequência, passou-se para o segundo item da pauta, referente à comunicação de decisão favorável pelo TCE/SC, em resposta à consulta sobre a possibilidade de ressarcimento do medicamento que não esteja incorporado nas políticas públicas, ao particular, estabelecendo os requisitos necessários.

O juiz Clenio explanou que a possibilidade de ressarcimentos de valores referentes a tratamentos deve ser restrita a medicamentos cuja eficácia seja notória, ainda que não



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de
Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
COMESC

estejam incorporados no SUS, o que revela uma estratégia de desjudicialização de demandas. No entanto, em conversas com colegas, comentou que percebeu que a possibilidade de ressarcimento não é unânime, uma vez que essa medida, por ensejar preterição da fila de espera, ainda que o TCE tenha sinalizado no sentido de autorizar que o Município indenize eventuais medicamentos que não estejam na lista do SUS. Sugeriu que os representantes das instituições presentes pensem a respeito da questão e apontem ideias para solucionar eventuais empasses decorrentes dessa decisão, evitando inclusive o ressarcimento de medicamentos que não tenham eficácia científica comprovada, no intuito de que seja evitada malversação de verba pública e seja feito o adequado acompanhamento desse cenário, dada a ausência de outras decisões semelhantes nos demais Estados da Federação.

A juíza Candida relatou que conversou com o Procurador-Geral do Município de Jaraguá do Sul, que informou sobre o encaminhamento de projeto de lei para a Câmara para viabilizar conciliações e transações extrajudiciais e judiciais, pontuando a possibilidade de se verificar a ampliação do escopo da norma para abarcar as demandas judiciais de saúde, especialmente em casos envolvendo medicamentos que, ainda que não sejam incorporados ao SUS, sejam demandados constantemente e atendam aos requisitos previstos na norma, uma vez que o TCE pontuou que deve haver lei específica prevendo esse pagamento, com pedido pautado em relatório circunstanciado do médico e análise do prontuário do paciente, além da comprovação de ausência de condições financeiras para arcar com o tratamento.

Solicitando a palavra, a representante da COSEMS, Luciane Savi, fez um registro da preocupação do COSEMS e do CONASEMS em relação ao posicionamento da decisão, apontando vários problemas na construção do documento, uma vez que o entendimento parece confundir o SUS com SUAS, pois considera que o ressarcimento seria válido para pessoas que não tivessem condições de arcar com os medicamentos, o que contraria não só os princípios do SUS, mas também o Decreto n. 7508, de acesso à assistência farmacêutica. Apontou, ainda, que a decisão do TCE parece contrariar o art. 9º da Constituição, que afirma que o acesso à saúde deve estar vinculado às políticas públicas e, a partir do momento que reconhece que o poder público financiará, ainda que por ressarcimento de medicamentos ou insumos, poderá criar um problema de difícil controle. Referiu que há também a previsão de ressarcimento pelos Municípios, sem considerar ou incluir o Estado nessa equação, mas o entendimento não limita o alcance dos medicamentos, nem os valores a serem ressarcidos, o que poderá onerar excessivamente o ente municipal, além de exceder a responsabilidade por esse tipo de tratamento dentro do SUS e beneficiar pessoas que têm condições de comprar o



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de
Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
COMESC

medicamento e que aguardarão o ressarcimento, em prejuízo daqueles que dependem exclusivamente do SUS. Assim, sugeriu uma conversa com o TCE para tentar revisar esse parecer.

Sobre o tema, o promotor de justiça Douglas Martins destacou impressões positivas e negativas acerca do parecer pela possibilidade de ressarcimento do TCE, o qual não se limita a recomendar que os municípios tomem iniciativas nesse sentido, sem entrar nos aspectos da legalidade. Afirmou que sua impressão é de que o parecer tentou trazer um pouco de segurança para procedimentos já existentes, evitando a abertura de procedimentos administrativos para ressarcimento de despesas com medicamentos sem qualquer critério, a não ser um parecer da assistência social, tendo se deparado inclusive com pedido de ressarcimento de procedimentos realizados pela Unimed, o que pode ocasionar até mesmo burla na fila de espera. Apontou, também, a possibilidade de ressarcimento de pessoas que não estejam vinculadas ao SUS ou mesmo ressarcir medicamentos com valores acima do preço custeado pelo SUS. Portanto, reforçou a importância de se dialogar com o TCE/SC. Asseverou que outra questão a se considerar é se o ressarcimento será a cargo do orçamento do SUS ou do Município, pois cabe ao Núcleo verificar a regularidade do perfil epidemiológico, a necessidade de incorporação de novos medicamentos e seu fornecimento pelo SUS, com universalidade de atendimento à saúde, de modo que não cabe ao Município fazer a análise de custo do medicamento, o que revela, na verdade, a dificuldade das políticas públicas de saúde de cumprirem sua função. Pontuou que o parecer não faz menção ao requisito 28 do Decreto 7508. Enfim, referiu que há muitas questões que geram mais preocupações do que soluções para dar segurança jurídica para um procedimento que já acontecia de forma descontrolada, afetando a política pública e aqueles que discutem a judicialização da saúde. Porém, ressaltou o ponto positivo de que o parecer pode resolver algumas demandas de judicialização, mas ainda com o risco de criar atalho dentro da política pública que não está prevista em lei, uma vez que na lógica do Sistema há uma comissão intergestora tripartite.

Ainda quanto à questão, a representante da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde/SC, Liliane Miguel, reforçou as ponderações apresentadas pela Luciane e pelo promotor Douglas, complementando sobre a importância de se considerar a eficácia científica dos medicamentos, considerando o interesse da indústria farmacêutica em obter lucros, devendo os municípios ficarem atentos para o fato de que se trata de uma recomendação e não de uma obrigação.

A propósito do assunto, a representante da SES, Diana Sakae, apontou a importância de envolver o Estado nessa equação, que também está com grandes preocupações quanto



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de
Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
COMESC

à orientação do parecer do TCE.

Após, a juíza Candida reiterou que, apesar do parecer ter externado boa intenção, não se pode ignorar que os reflexos nas políticas públicas merecem novas considerações pelos gestores da saúde, cujo alcance nem sempre tem a devida atenção do tribunal de contas e do próprio judiciário, o que demonstra a importância de uma discussão com o TCE.

O juiz Clenio acrescentou que seria interessante fazer um levantamento, se há algum município que esteja aplicando o entendimento do parecer do TCE, já que ele não é vinculativo, uma vez que seja pouco provável que os municípios deixem de observar a regulamentação da Lei n. 8.080, porque pode se estar diante de um parecer natimorto, pois diante da não obrigatoriedade, o entendimento não precisa ser cumprido.

Sobre o que foi apontado, o promotor de justiça Douglas Martins destacou que teve ciência de que algumas promotorias de municípios já possuem legislação abarcando o entendimento do parecer do TCE, antes mesmo do próprio parecer.

A representante da COSEMS, Luciane Savi informou que poderá buscar dados junto aos municípios, já que a norma pode ter sido proposta pela Câmara de Vereadores, além da questão envolver diferença de lista de medicamentos dos municípios e da Secretaria de Saúde do Município, pois os medicamentos fornecidos pela farmácia pública divergem dos medicamentos disponíveis em farmácias privadas, o que favorece quem tem ligação com pessoas influentes no município e aumenta a necessidade de revisão do parecer.

O procurador do Estado, Gustavo Canto, então, fez uso da palavra para reiterar a importância de apresentar as preocupações decorrentes do parecer ao TCE, o que poderá inclusive refletir em futuras manifestações do órgão público, ante as consequências decorrentes do voluntarismo, ainda que bem intencionado, pois há filas de espera, problemas de influências locais, que não tem como controlar. Enfim, agradeceu a oportunidade de tomar ciência dessa discussão.

Em seguida, o promotor de justiça Douglas Martins destacou que, em breve busca online, encontrou uma lei de Peritiba, que prevê o ressarcimento como um ato discricionário do município, o que revela a necessidade de uma adequação.

O juiz Clenio complementou que a discricionariedade do município é incondicional, o que pode violar toda a sistemática de fornecimento de medicamentos. Questionou se os entes públicos já foram informados do parecer e se o Ministério Público tem agido para equalizar a questão, já que os municípios têm temor reverencial do MP. E se o MP pode fazer um contato mais próximo com os municípios ou mesmo uma recomendação para



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de
Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
COMESC

que, no caso de adoção do entendimento do TCE, que sejam observados os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.080, a fim de evitar que o interesse particular se sobreponha ao interesse público.

Logo após, a representante da UFSC, Kaite Peres, corroborou as palavras da Luciane e do promotor Douglas, pois há municípios que não dispõem de equipes capacitadas para a dispensação de medicamentos e licitam a aquisição conforme a demanda surge, de modo que, muitas vezes, fazem o ressarcimento dos medicamentos para suprir sua falta no atendimento da saúde municipal.

O promotor de justiça Douglas Martins, em nova manifestação, destacou que embora o TCE tenha por praxe encaminhar as consultas às respectivas áreas de atuação, isso não ocorreu no caso da consulta desse caso, de modo que reitera a necessidade de diálogo com o Tribunal de Contas para reforçar os pontos de preocupação em relação aos reflexos da recomendação, dentro da respectiva área de atuação do Comitê, a fim de evitar que o Ministério Público entre em eventual quebra de braço com o TCE, além do respeito à independência funcional do MP, de modo que cada Promotoria poderia adotar um entendimento diverso a respeito da matéria. Por fim, convidou, a todos que tiverem interesse, a participar da conversa com o TCE.

O juiz Clenio reforçou a necessidade de formalizar as preocupações ao MPSC e à Secretaria Estadual de Saúde, ou alguma secretaria municipal, mediante encaminhamento de ofício ao TCE.

A juíza Candida ponderou, então, que a primeira atitude seria buscar uma conversa com os setores diretamente afetados, uma vez que poderia haver alguma intervenção do Comitê nessa deliberação.

Passando ao último item da pauta, consistente em prestigiar a produção científica da representante da UFSC, Kaite Peres, a juíza Candida parabenizou a participante do Comitê pela conclusão do seu doutorado e abriu espaço para a exposição de um resumo de sua tese de doutorado.

A representante da UFSC, Kaite Peres agradeceu os cumprimentos, expondo que sua pesquisa envolveu medicamentos biológicos no Brasil e na Colômbia, onde foram avaliados registros, incorporação e judicialização. Esclareceu que no seu doutorado buscou a ampliação de sua visão sobre a implementação de assistência à saúde e como as políticas públicas são utilizadas para esse fim. Referiu que o doutorado foi dividido em manuscritos, realizando um estudo de caso da parte da judicialização da saúde em Santa Catarina, dada a necessidade de estudar a intervenção da indústria farmacêutica nessa judicialização. A pesquisa perpassou pela análise histórica da vigilância sanitária sobre o



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de
Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
COMESC

registro de medicamentos, avaliando as diversas categorias regulatórias da Anvisa. A pesquisa envolveu também os produtos biológicos e um levantamento de registros ementário de produtos biológicos. Disse que o levantamento dos registros de produtos biológicos foi basicamente manual, pois não havia sistema compilado de dados, e que, a partir de alguns diálogos com a ANVISA, houve uma reestruturação no site da agência, que atualmente dispõe de uma lista de produtos biológicos. Complementou que sua pesquisa evidenciou que há vários caminhos possíveis antes da judicialização e que, somente após esgotar as esferas extrajudiciais e sendo comprovada necessidade clínica ao paciente, é que o judiciário deve ser acionado, devendo o órgão judicial contar com um parecer técnico de assessoria jurídica farmacêutica, por meio de peritos farmacêuticos, no caso de políticas públicas, para decidir de forma segura sobre as demandas de saúde. Por fim, pontuou quanto à necessidade de se dar acompanhamento do pós-tratamento para analisar o cenário e a eficácia do medicamento e agradeceu a oportunidade da explanação, colocando-se à disposição do grupo.

A Juíza Candida solicitou que, se possível, fosse encaminhada uma cópia da tese do doutorado ao endereço eletrônico do Comitê para disponibilização no portal.

O juiz Clenio parabenizou a expositora pelo aprofundamento da pesquisa, a qual se mostra oportuna para as instituições reflitam sobre os diversos tópicos abordados, especialmente quanto à comercialização de medicamentos, de modo que a pesquisa possa inclusive ser levada ao conhecimento de todo Comitê nas próximas reuniões.

A representante da UFSC, Kaite Peres informou que após os ajustes necessários encaminhará a tese para a juíza Candida e agradeceu.

A juíza Candida destacou que um diagnóstico tão importante e aprofundado deve ser utilizado para ações práticas, inclusive para que o Comitê possa empreender e discutir algum encaminhamento de ações para solucionar essa problemática. Por fim, dado o adiantado da hora, agradeceu a presença e participação de todas e todos e informou que a próxima reunião será agendada no início de fevereiro, dado o período de férias de janeiro, permanecendo à disposição no canal do e-mail do Comitê.

Considerando que a reunião foi realizada de forma virtual, a colheita das assinaturas foi dispensada, com assinatura digital da juíza coordenadora Candida Inês Zoellner Brugnoli.

A presente ata foi lavrada pela Secretária do COMESC, Juliane Cristina Zandonai do Amaral.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de
Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
COMESC

Local e data

Florianópolis, 13 de dezembro de 2022